



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 52/2017

Autoriza a transferência de recursos financeiros ao Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a devolver ao Poder Executivo Municipal recursos financeiros no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com as seguintes rubricas orçamentárias:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) decorrente da seguinte dotação orçamentária: 31901300000 – Obrigações Patronais, Ficha 02;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) decorrente da seguinte dotação orçamentária: 31909400000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, Ficha 06.

III – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) decorrente da seguinte dotação orçamentária: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física, Ficha 13.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2017

JOSÉ GAGNO
1º Vice-presidente

JULIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1º Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
2º Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O projeto sob análise versa sobre a antecipação de devolução dos recursos financeiros ao Poder Executivo, antes do término do exercício financeiro. A antecipação da devolução é plenamente possível, desde que as obrigações ordinárias, ou seja, já previstas, não sejam comprometidas com o adiantamento do repasse antes do encerramento do exercício financeiro.

Neste sentido, vale transcrever o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta n. 713.085, relatada pelo nobre Conselheiro Wanderley Ávila, na sessão de 09/08/06, em que disse:

(...) entendo que, caso o Legislativo queira efetuar a devolução ao Caixa único do saldo mensal de Caixa e Bancos, poderá fazê-lo, observando as exigências legais da Contabilidade Pública. Ressalto, porém, que a Mesa da Câmara deve verificar a conveniência e razoabilidade da devolução mensal do saldo de Caixa e Bancos à contabilidade central, considerando as obrigações da Edilidade já assumidas e compromissadas a pagar, ao longo do exercício financeiro, as despesas de caráter continuado e outras provisões de despesas que possam ocorrer, zelando pelo equilíbrio de sua execução orçamentária, de modo a evitar o indevido procedimento de deixar restos a serem pagos no exercício seguinte, diante da inexistência de disponibilidade financeira para despesas processadas e não pagas durante o exercício.

Tendo em vista, que o setor contábil desta Casa, já verificou, que o repasse ao Poder Executivo, não comprometerá o adimplemento das obrigações financeiras desta Casa até o fim do exercício, sendo mantido o equilíbrio financeiro, solicitamos aos pares que aprovem a matéria, ante a sua relevância.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2017

JOSÉ GAGNO

1º Vice-presidente

JULIO MARIA CHRIST

Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES

1º Secretário

ROGÉRIO MANZOLI

2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR

2º Secretário